



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG Nº 56/2012
(Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Barbacena e Região)

Altera o art. 1º do Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, modificado pela Lei nº 9.701, de 17 de novembro de 1998, para uniformizar os critérios de cobrança da contribuição sindical rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, alterado pela Lei nº 9.701, de 17 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I – trabalhador rural:

- a) a pessoa física que presta serviço a empregador rural mediante remuneração de qualquer espécie;
- b) quem, proprietário ou não, trabalhe individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com ajuda eventual de terceiros, em imóvel rural que lhe absorva toda a força de trabalho e lhe garanta a subsistência, progresso social e econômico em área de até quatro módulos fiscais da respectiva região, em um ou mais imóveis.

II – empresário ou empregador rural:

a) a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural em qualquer imóvel rural;

b) o proprietário de um ou mais imóveis rurais, que contrate empregados, ainda que a soma de suas áreas não atinja a dimensão do módulo fiscal da respectiva região;

c) o proprietário de um ou mais imóveis rurais, desde que a soma de suas áreas seja superior a quatro módulos fiscais da respectiva região. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de setembro de 2013.

Deputado **LINCOLN PORTELA**
Presidente